

## **EDITAL DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENTIDADE BENEFICENTE COLÉGIO SANT'ANA – SEDE– CENTRO – ANO LETIVO 2025**

Edital sobre Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente – Ano Letivo 2025, 3 de setembro de 2024.

O Colégio Sant'Ana, inscrito no CNPJ sob nº 80.234.826/0012-07, mantido pela ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, com sede e foro em Ponta Grossa - PR, na Rua Arnaldo Janssen, nº 320, inscrita no CNPJ sob o nº 80.234.826/0001-54, torna público os critérios para o processo de manutenção de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente, para o período letivo de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2023, além das normas institucionais.

**Art.1** – O presente Edital destina-se a regular a manutenção de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente nos cursos oferecidos pelo Colégio Sant'Ana (CNPJ nº 80.234.826/0012-07) – Sede – Centro, localizado na Rua Senador Pinheiro Machado, 189 – Centro – Ponta Grossa - PR.

Parágrafo Primeiro: O processo de manutenção de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente aplica-se para os seguintes cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Curso de Formação de Docentes, Curso Técnico em Informática, Curso Técnico em Administração e Curso Técnico em Análises Clínicas.

Parágrafo Primeiro: As Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente serão contempladas apenas para o período de janeiro a dezembro de 2025, podendo ser renovadas conforme a situação socioeconômica do(a) aluno(a) contemplado(a).

Parágrafo Segundo: Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula para o ano letivo de 2025, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição, para que possam ser contemplados com a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente.

**Art.2** – O Colégio Sant'Ana aplicará o percentual previsto na legislação e de acordo com o limite de recursos financeiros disponíveis, concedendo Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente, em percentuais de 100% e/ou de 50% sobre o valor da parcela, baseado na planilha de custos do curso pretendido, em benefício de estudantes que atendam às exigências previstas neste Edital.

**Art.3** – A manutenção de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente não incide sobre transporte, alimentação, seguro escolar, livros, materiais, taxas administrativas, cursos complementares, eventos, atividades extraclasse e/ou projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese o valor da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente será convertido em dinheiro para o(a) candidato(a) selecionado(a) e/ou responsável.

**Art.4** – O benefício das bolsas integrais ou parciais sobre o valor das parcelas não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais parcelas vencidas de períodos anteriores do(a) candidato(a) selecionado(a).

**Art.5** – No caso do Colégio Sant'Ana perder o caráter de Entidade Beneficente de Assistência Social e consequentemente as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as bolsas decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

**Art.6** – Para participar do processo de manutenção da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente, o responsável do(a) candidato(a) deve:

- Comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e ½), e as demais condições previstas neste edital para Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente Integral (100%);
- Comprovar renda familiar per capita de até três (3) salários mínimos, e as demais condições previstas neste edital para Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente Integral Parcial (50%);
- Preencher ficha socioeconômica eletrônica e enviar documentação digitalizada exigida dentro dos prazos estabelecidos neste edital;

Art.7 – Os estudantes regularmente matriculados que possuem descontos na parcela através de convênios, parcerias ou acordos diversos também poderão participar do processo seletivo desde que se enquadrem nos requisitos estabelecidos neste edital. Contudo, cabe ressaltar que os descontos e a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente não serão cumulativos em nenhuma hipótese.

Parágrafo Primeiro: É proibido ao(a) candidato(a) selecionado(a) usufruir simultaneamente em cursos ou instituições de ensino diferentes, de bolsa concedida por este processo seletivo e outro tipo de bolsa de estudo oriunda de recursos públicos.

Art.8 – A Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente é intransferível.

Art.9 – A Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente não se constitui em direito adquirido.

Art.10 – O responsável do(a) candidato(a) que efetuar a inscrição declara estar de acordo com as normas deste Edital.

Art.11 – O processo seletivo de bolsas de estudo de que se trata este Edital será realizado mediante os prazos e etapas constantes do cronograma abaixo:

<b>De 04/09/2024 a 29/09/2024</b> <b>PRAZO PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA PARA A MANUTENÇÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSA</b>	Renovação/Manutenção para alunos Bolsistas Parcial ou Integral. <b>O formulário estará disponível em <a href="http://www.santanapg.com.br">www.santanapg.com.br</a> – SERVIÇOS- PORTAL DO ALUNO – IMPRIMA SEU BOLETO</b>
<b>14/10/2024</b> <b>RESULTADO - RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO</b>	Consulta da situação dos protocolos de manutenção/renovação de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente – Parciais e Integrais (via site <a href="http://www.santanapg.com.br">www.santanapg.com.br</a> ) Colégio Sant'Ana - 2025 – Sede – Centro
<b>16/10/2024 A 14/11/2024</b> <b>MATRÍCULAS - RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO</b>	Matrículas das Renovações dos Bolsistas Contemplados para 2025

Art.12 – Eventuais recursos referentes às bolsas de estudo concedidas deverão ser submetidos ao Colégio Sant'Ana somente pelo endereço eletrônico [bolsas@santanapg.com.br](mailto:bolsas@santanapg.com.br), com o título Solicitação de Recurso. Nesse caso, nenhum novo documento ou fato poderá ser incluído no recurso, cabendo à Direção, o julgamento da solicitação.

Art.13 – As etapas deste Edital acontecerão conforme informações abaixo:

a) **ON-LINE VIA SITE DO COLÉGIO SANT'ANA**. Preenchimento da **Ficha Socioeconômica** e envio da documentação comprobatória, disponível no endereço eletrônico [www.santanapg.com.br](http://www.santanapg.com.br) – SERVIÇOS- PORTAL DO ALUNO – IMPRIMA SEU BOLETO

b) **ON-LINE VIA SITE DO COLÉGIO SANT'ANA**. Consulta da situação dos protocolos de manutenção/renovação de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente – Parciais e Integrais a partir do dia 11/10/2023.

c) **COLÉGIO SANT'ANA- SEDE-CENTRO**. Homologação da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente conforme procedimentos de matrícula do Colégio (online ou presencial).

Art.14 – O responsável pelo(a) candidato(a) deverá entregar todos os documentos solicitados digitalizados, juntamente com o formulário de inscrição on-line preenchido no endereço eletrônico [www.santanapg.com.br](http://www.santanapg.com.br) – SERVIÇOS- PORTAL DO ALUNO – IMPRIMA SEU BOLETO

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do responsável do(a) candidato(a) providenciar e digitalizar os documentos exigidos neste edital.

Parágrafo Segundo: Somente após o preenchimento do formulário eletrônico, envio da documentação on-line e análise da documentação, o responsável do(a) candidato(a) será informado sobre o andamento do seu processo após divulgação do resultado.

Parágrafo Terceiro: Serão indeferidos, automaticamente, os pedidos de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente que estiverem incompletos e/ou forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art.15 – O responsável do(a) candidato(a) deverá enviar, por meio eletrônico, os seguintes documentos atualizados de todos os membros do grupo familiar, incluindo o do(a) candidato(a) para o processo de renovação/manutenção de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente. Parágrafo Primeiro: A documentação a ser entregue deverá comprovar:

- a identificação do(a) candidato(a);
- a identificação do responsável legal e dos demais membros do grupo familiar;
- comprovação de rendimentos do responsável legal;
- comprovação de rendimentos dos membros do grupo familiar (maiores de 15 anos);
- comprovação de moradia.
- comprovação de patrimônio e despesas mensais.

Parágrafo Segundo: Para fins de esclarecimento, no formulário eletrônico constam as solicitações dos documentos comprobatórios a serem enviados que atendem aos requisitos deste edital.

Parágrafo Terceiro: Mantenha guardado os documentos enviados em um envelope caso a Instituição solicite a comprovação física dos documentos.

Art.16 – A qualquer tempo, poderá ser solicitado outros documentos comprobatórios complementares atualizados para a manutenção da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente ofertada pela Instituição.

Art.17 – É assegurado ao responsável do(a) candidato(a) o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas

Parágrafo Primeiro: A documentação entregue será organizada e arquivada em mídias digitais e guardada pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Art.18 – Qualquer indivíduo, durante todo o período de vigência da bolsa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia na Direção do Colégio Sant’Ana.

Parágrafo primeiro. O responsável do estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos à direção do Colégio em data e hora determinados pela Instituição, sendo todos os atos registrados em processo interno para apuração da denúncia.

Parágrafo segundo. Se procedente a denúncia, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o responsável do(a) candidato(a) selecionado(a):

- a) Será desclassificado(a) do processo seletivo;
- b) Terá a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente do estudante matriculado cancelada;
- c) Estará obrigado(a) a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente, de forma corrigida;
- d) Responderá civil e criminalmente pelas informações e documentos informados;
- e) Será impedido(a) de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo.

Art.19 – Será cancelada ou suspensa a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente do candidato(a) selecionado(a) que:

- a) Não respeitar os prazos estabelecidos neste edital para homologação da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente.
- b) Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- c) No caso de Bolsa de Entidade Beneficente Parcial deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a instituição após o terceiro mês de inadimplência.
- d) Solicitar formalmente a desistência do benefício.
- e) Sofrer grave sanção disciplinar.
- f) Vier a falecer.

Art.20 – Havendo alteração da legislação em vigor, que regula os critérios para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social a que tem direito a Associação Missionária de Beneficência e suas Unidades Mantidas do Setor de Educação, as bolsas concedidas e mantidas por este Edital poderão ser revistas, mediante comunicação prévia a todos os beneficiários e seus responsáveis.

Art.21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Colégio Sant’Ana em conjunto com o setor financeiro e secretaria.

Art.22 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.